



## RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para contratação do **THEP-SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 35.428.971/0001-11**, com sede na Rua Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 5945 loja 3026, Cruz das Almas – Maceió/AL, CEP: 57038-000, para prestação de serviço de formação/capacitação para professores /coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021**.

Canapi, 30 de janeiro de 2024

**Vinícius José Mariano de Lima**  
Prefeito

**VERMELHAS.** Data da disputa: 23 de fevereiro de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 20/02/2024 às 08h:30min, até 23/02/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: <https://bnc.org.br/> - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>. Impugnações e esclarecimentos: [licitacoes.pmca@gmail.com](mailto:licitacoes.pmca@gmail.com).

Campo Alegre/AL, 16 de fevereiro de 2024.

**MÁRCIA DOS SANTOS**

Agente de Contratação Externo

**Publicado por:**

Alicia Dayane Ramires da Silva

**Código Identificador:**A9FEB21

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO - PE 045/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 045/2023 em favor das licitantes: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 12.681.342/0001-01, adjudicatária dos itens 02,03 e 04 no valor total de R\$ 131.525,56 (cento e trinta e um mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos); e PONTO OTICO COMERCIO E SERVICOS DE OTICA LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 35.499.581/0001-32, adjudicatária dos itens: 01 e 05 no valor total de R\$ 129.488,90 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 15 de Fevereiro de 2024.

**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Alicia Dayane Ramires da Silva

**Código Identificador:**E55B1525

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

##### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2234, no dia 09/02/2024, onde se lê: vigência até 31/12/2023, leia-se: vigência até 01/11/2024.

**Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes

**Código Identificador:**3B7143E9

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO

##### RATIFICAÇÃO

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para contratação do **THEP-SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 35.428.971/0001-11**, com sede na Rua Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 5945 loja 3026, Cruz das Almas – Maceió/AL, CEP: 57038-000, para prestação de serviço de formação/capacitação para

professores /coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021**.

**Canapi, 30 de janeiro de 2024**

**VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes

**Código Identificador:**64D50FA5

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E **THEP-SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 35.428.971/0001-11**.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em formação/capacitação para professores /coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R\$ 797.500,00 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)**

VIGENCIA: 31/12/2024

FIRMADO EM: 30/01/2024

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Kayrone dias da Silva Santos

**Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes

**Código Identificador:**43E27A35

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA

##### PORTARIA RPPS Nº 004/2024

O Prefeito do Município de Carneiros, em conjunto com a Gestora do RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no CARNEIROSPREV.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição, na forma do Art. 47 da Lei Complementar nº 440/2021 ao segurado **OSMAR LIMEIRA MELO**, Professor 25hs, Nível II, Classe h, inscrito no CPF sob nº 454.305.434-20 e no RG no 745.626 SSP/AL, com proventos integrais e paridade com os servidores ativos.

**Art. 2º** - Os proventos serão equivalentes ao valor do último vencimento base do segurado, acrescido de trinta e cinco por cento de adicional por tempo de serviço.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 01 de fevereiro de 2024.

**GERALDO NOVAIS AGRA FILHO**

Prefeito

**CONTRATO Nº 13/2024**

PROCESSO Nº 220241801008

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO PARA  
PROFESSORES/COORDENADORES E EQUIPE TÉCNICA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
CANAPI/AL, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
CANAPI/AL E A EMPRESA **THEP- SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS** inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, com sede à Av. Joaquim Tetê, nº 336 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Vinicius José Mariano de Lima** portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/A, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **THEP- SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, CNPJ nº **35.428.971/0001-11**, com sede na Rua Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 5945 loja 3026, Cruz das Almas – Maceió/AL, CEP: 57038-000, neste ato, representada pelo Sr.(a) Kayrone dias da Silva Santos, portador da Cédula de identidade RG nº **840555 SESP-AL**, inscrito no CPF/MF sob nº 679.623.004-34, residente e domiciliado(a) na Rua Doutor Pompeu de Miranda Sarmento, no 163, Edif. Antoni Galdi, Apt 703, Ponta Verde, Maceió- Alagoas, CEP 57035-050. denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em formação/capacitação para professores/coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO** – O serviço ora contratado foi objeto de INEXIGIBILIDADE nº 05/2024, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2. O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, até o limite previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 107 e 111.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4. Incumbe ao CONTRATANTE:

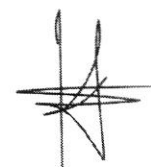
I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;

III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;

IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;

V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;





VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.

VII - Fiscalizar os serviços;

VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;

IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.

X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5. Incumbe à CONTRATADA

I Iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de Serviço emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.

II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)

III -Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de 5(cinco) dias úteis;

IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;

V Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

VI Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VII Executar os serviços no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

VIII Executar os serviços, objeto da proposta em conformidade com o especificado no Termo de Referência, contado da data do seu recebimento;

IX atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

X Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas e Termo de Referência.

XI - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços

contratados;

XII Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XIII Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;

IX Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

X Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Orgão: 05 Secretaria Municipal de Educação

0552- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Funcional programática: 4019 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

Funcional programática: 4021 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

Funcional programática: 4023 - Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços, objeto deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7. A CONTRATADA executará os **serviços**, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de **R\$ 797.500,00 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)**, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços declarados no caput desta cláusula é global e compreende todos os custos envolvidos com o serviço, objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO**

8. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os serviços e o valor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO**

9. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

9.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, no percentual de 50% (cinquenta por cento), por ocasião da assinatura do contrato, dada a natureza do objeto contratado, e 50% (cinquenta por cento) na execução total do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato

**PARÁGRAFO QUARTO:** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO NONO:** O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

**PARÁGRAFO DECIMO:** A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa: deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante a seleção da melhor proposta;

10.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.1.1. não enviar a proposta ofertada;

10.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.1.4. deixar de apresentar o plano de trabalho quando solicitado;

10.1.1.5. apresentar proposta ou plano de trabalho em desacordo com as especificações do edital de dispensa de licitação;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação direta, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato e Termo de Convênio ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na dispensa ou prestar declaração falsa;

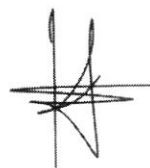
10.1.4. fraudar a dispensa de licitação.

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da compra direta;





10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 10% do valor do contrato.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 15% do valor do contrato.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Público Executivo de Canapi/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

11. O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

12. O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no Diário oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 30 de janeiro de 2024



Vinicius José Mariano de Lima  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Canapi/AL  
Contratante



Kayrone dias da Silva Santos  
Representante -Legal  
THEP- SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI  
Contratada



## ORDEM DE SERVIÇO

Informamos a **THEP- SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, CNPJ nº **35.428.971/0001-11**, com sede na Rua Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 5945 loja 3026, Cruz das Almas – Maceió/AL, CEP: 57038-000, que a partir desta data, fica autorizada a prestar os serviços objeto do qual foi escolhida no Processo Licitatório, em caráter de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e na conformidade e critérios estabelecidos no contrato de prestação de serviços que Vossa Senhoria avençou com este Poder executivo e na observância do **Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021**.

Canapi, 30 de janeiro de 2024.

**Vinicius José Mariano de Lima**  
Prefeito



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E THEP- SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 35.428.971/0001-11.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em formação/capacitação para professores /coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R\$ 797.500,00 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)**

VIGENCIA: 31/12/2024

FIRMADO EM: 30/01/2024

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Kayrone dias da Silva Santos

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi/AL em  
30/01/2024

**VERMELHAS.** Data da disputa: 23 de fevereiro de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 20/02/2024 às 08h:30min, até 23/02/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: <https://bnc.org.br/> - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>. Impugnações e esclarecimentos: [licitacoes.pmca@gmail.com](mailto:licitacoes.pmca@gmail.com).

Campo Alegre/AL, 16 de fevereiro de 2024.

**MÁRCIA DOS SANTOS**

Agente de Contratação Externo

**Publicado por:**

Alicia Dayane Ramires da Silva  
Código Identificador: A9FEB21

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO - PE 045/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 045/2023 em favor das licitantes: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 12.681.342/0001-01, adjudicatária dos itens 02,03 e 04 no valor total de R\$ 131.525,56 (cento e trinta e um mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos); e PONTO OTICO COMERCIO E SERVICOS DE OTICA LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 35.499.581/0001-32, adjudicatária dos itens: 01 e 05 no valor total de R\$ 129.488,90 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 15 de Fevereiro de 2024.

**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Alicia Dayane Ramires da Silva  
Código Identificador: E55B1525

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

##### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2234, no dia 09/02/2024, onde se lê: vigência até 31/12/2023, leia-se: vigência até 01/11/2024.

**Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador: 3B7143E9

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO

##### RATIFICAÇÃO

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para contratação do **THEP-SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, CNPJ nº 35.428.971/0001-11, com sede na Rua Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 5945 loja 3026, Cruz das Almas – Maceió/AL, CEP: 57038-000, para prestação de serviço de formação/capacitação para

professores /coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021**.

**Canapi, 30 de janeiro de 2024**

**VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador: 64D50FA5

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E **THEP-SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, CNPJ nº 35.428.971/0001-11.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em formação/capacitação para professores /coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R\$ 797.500,00 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)**

VIGENCIA: 31/12/2024

FIRMADO EM: 30/01/2024

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Kayrone dias da Silva Santos

**Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador: 43E27A35

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA

##### PORTARIA RPPS Nº 004/2024

O Prefeito do Município de Carneiros, em conjunto com a Gestora do RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no CARNEIROSPREV.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição, na forma do Art. 47 da Lei Complementar nº 440/2021 ao segurado **OSMAR LIMEIRA MELO**, Professor 25hs, Nível II, Classe h, inscrito no CPF sob nº 454.305.434-20 e no RG no 745.626 SSP/AL, com proventos integrais e paridade com os servidores ativos.

**Art. 2º** - Os proventos serão equivalentes ao valor do último vencimento base do segurado, acrescido de trinta e cinco por cento de adicional por tempo de serviço.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 01 de fevereiro de 2024.

**GERALDO NOVAIS AGRA FILHO**

Prefeito